Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.922, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA "CASA DE ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA PARA ADOLESCENTES – CAVA"

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 3.331, de 06 de dezembro de 2000, o Regimento Interno da "CASA DE ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA PARA ADOLESCENTES – CAVA", na forma do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE AGOSTO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração

REGIMENTO INTERNO DA "CASA DE ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA PARA ADOLESCENTES – CAVA"

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1° – A Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA é a denominação dada à entidade de abrigo, criada pela Lei Municipal n° 3.331 de 06 de dezembro de 2000, de acordo com a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente estabelecida no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90).

§ 1° - Por abrigo entende-se a medida protetiva, excepcional e provisória, destinada às crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta (Art. 98 e 101, inciso VII do ECA).

§ 2° – O abrigo não implica em privação de liberdade, sendo utilizável como forma de transição para colocação em família substituta (Art.101, parágrafo único do ECA).

Art. 2° – A finalidade da Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA é o atendimento de até 25 (vinte e cinco) crianças e/ou adolescentes do sexo feminino, de 08 à 18 anos de idade, procedentes do Município de Erechim ou de Municípios da Região conveniados, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados conforme art. 98 do ECA.

§ 1° – A medida de abrigo, aplicada pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, visa retirar a criança ou adolescente da situação de ameaça ou violação de direito em que se encontra, a fim de buscar a reconstrução do vínculo familiar ou, em não sendo possível, sua colocação em família substituta.

§ 2° – Excepcionalmente, quando excedido o número de crianças em outras entidades e/ou quando for necessário para evitar o desmembramento do grupo de irmãos, a entidade de abrigo poderá abrigar crianças de ambos os sexos, de zero a 07 anos de idade (Art. 92, inc.V do ECA).

Art. 3° - A Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA tem como princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;
II – integração em família substitutiva, quando esgotados os recursos de manutenção do vínculo na família de origem;
III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
V – não-desmembramento de grupo de irmãos;
VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
VII – participação na vida da comunidade local;
VIII – preparação gradativa para o desligamento;
IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

TITULO II

DOS SERVIDORES DO ABRIGO

Art. 4° – A Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA é composta por:

I – Direção;
II – Equipe Técnica;
III - Equipe de Trabalho.

CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art. 5° – A Direção do Abrigo compõe-se de um Diretor e de um Vice-Diretor, sendo o dirigente equiparado ao guardião das crianças e adolescentes abrigados, para todos os efeitos legais.

Art. 6° – À Direção da entidade compete a administração geral do abrigo e a ela estão subordinadas a equipe técnica e a equipe de trabalho.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de Diretor e Vice-Diretor estão previstas na Lei Municipal n° 3.444/02 e n° 3.678/03, respectivamente.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 7° – A Equipe Técnica é formada por profissionais técnicos na área de psicologia, de assistência social e de educação social.

Art. 8° – À Equipe Técnica compete a proteção e o atendimento aos abrigados, bem como a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela entidade.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Educador Social estão previstas na Lei Municipal n° 3.444/02.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 9° – A Equipe de Trabalho é composta por monitores, auxiliar de serviços gerais e demais servidores do abrigo.

Art. 10- À Equipe de Trabalho compete a proteção e o atendimento direto dos abrigados, no que diz respeito as suas atividades da vida diária, estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de monitor(a) e de auxiliar de serviços gerais estão previstas na Lei Municipal n° 3.444/02.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11- A Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA, possui as seguintes obrigações:

I – observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;

II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de abrigamento;

III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança e ao adolescente;

V – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequadas à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidos;

IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

X – propiciar escolarização e oficinas ocupacionais

XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII – proceder o estudo social e pessoal de cada caso;

XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV – informar, periodicamente o adolescente abrigado sobre sua situação processual;

XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de crianças e adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;

XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertencentes das crianças e dos adolescentes;

XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX – manter arquivo de anotações, onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parente, endereço, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

TÍTULO III

DOS ABRIGADOS

Art. 12 – Enquanto cidadãos em processo de desenvolvimento, de acordo com a Constituição Federal e Estatuto da Criança e Adolescente, constituem direitos e deveres dos abrigados:

I – ser recepcionado, no Abrigo, com atenção, sendo-lhe proporcionado, por todos meios, um ambiente de acolhimento;

II – receber, por ocasião de seu ingresso e durante o período de permanência no abrigo, os cuidados de que necessita;

III – ser identificado pelo nome e ter seus registros atualizados em prontuário próprio;

IV – ser informado de sua situação processual, se tiver idade suficiente para compreender;

V – contar com providências ágeis da equipe técnica, no sentido de abreviar o tempo de permanência no abrigo;

VI – habitar instalações higiênicas, salubres e seguras, conforme determinação da legislação estadual;

VII – ter garantido o acesso e a permanência em escola formal, inclusive com o acompanhamento das tarefas escolares;

VIII – ter acesso ao culto religioso conforme sua crença e seu desejo;

IX – ter vestuário e alimentação suficiente e adequado;

X – ter acesso a saúde, em regime ambulatorial e hospitalar;

XI – ter acesso a produtos de higiene pessoal ou receber cuidados;

XII – conviver com pessoas da comunidade através de participação em atividades comunitárias e através do trabalho realizado nos abrigos por voluntários e/ou estagiários;

XIII – participar das atividades culturais, recreativas e esportivas, preferencialmente na comunidade;

XIV – conviver, quando possível com seus irmãos no mesmo Abrigo;

XV – ter, por parte dos operadores do Abrigo, um atendimento digno e respeitoso, segundo o que determina o Estatuto da Criança e Adolescente;

XVI – são deveres dos abrigados colaborar nas revistas individuais ou coletivas, quando solicitado pela Direção do Abrigo;

XVII – é dever dos abrigados cuidar e organizar seus pertences pessoais, colaborando na manutenção, higiene e organização da casa;

XVIII – é dever dos abrigados cumprir o Plano de Trabalho, respeitando as regras de convivência, determinações e normas da Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento dos deveres poderão ser aplicadas medidas educativas aos abrigados, tais como, restrição a rádio, televisão e passeios, a serem estabelecidas pela Direção do Abrigo, mediante orientação da equipe técnica.

TÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ABRIGO

CAPÍTULO I
DO ABRIGAMENTO

Art. 13 – O ingresso da criança e adolescente no Abrigo deverá ter a prévia determinação do Conselho Tutelar ou do Poder Judiciário.

§ 1º - Encaminhado pelo Conselho Tutelar, será necessária a apresentação da Guia de Abrigamento, documentos e pertences pessoais da criança e/ou adolescente a ser abrigado.

§ 1º - O ingresso será registrado no Livro de Registro de Abrigamento da entidade.

Art. 14 – O abrigado será recepcionado pelos servidores do abrigo que deverão providenciar:

I – Identificação pessoal do abrigado e informações relativas aos motivos de abrigamento, registrados na Guia de abrigo da entidade;

II – Descrição dos pertences pessoais, quando houver, registrados no comprovante de depósito;

III – Acolher e repassar ao abrigado as orientações quanto às regras de convivência da Casa e o Plano de Trabalho;

IV – Comunicar à Direção da Casa a respeito do abrigamento.

§ 1° – A Direção fará a comunicação do ingresso da criança e/ou adolescente ao Ministério Público e Poder Judiciário até o 2° dia útil após o abrigamento, descrevendo o motivo da medida de abrigo e juntando cópia da Guia de abrigo do Conselho Tutelar.

§ 2° – No caso de não ser apresentada a motivação para o abrigamento ou na hipótese injustificada de abrigo, o dirigente, na condição de guardião, comunicará o fato ao Ministério Público ou providenciará a Revisão Judicial da Medida.

Art. 15 – Cada criança e adolescente abrigado terá sua Documentação Individual, onde deverá conter, obrigatoriamente:

I – guia de abrigo, com a devida especificação dos motivos de ingresso;

II – o número do processo e cópia da decisão judicial ou administrativa da aplicação da medida e cópia de documentos ou de quaisquer outras determinações judiciais referentes ao caso, assim como a petição inicial da ação de suspensão ou destituição do pátrio poder/poder familiar;

III – os dados de identificação, com fotografia do abrigado, bem como as documentações e registros iniciais sobre o caso;

IV – avaliação inicial das áreas técnicas;

V – relatório de acompanhamento psicossocial;

VI – prontuário;

VII – a cópia de todos os documentos necessários ao exercício da cidadania, como o registro civil de nascimento, a carteira de identidade e histórico escolar.

§ 1° – O Prontuário constitui as anotações referentes ao histórico do abrigado e de sua vida institucional, destinado ao registro do ingresso e dos atendimentos recebidos na Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA.

§ 2° – Os documentos e informações constantes na Pasta Individual são de natureza sigilosa e reservada, tendo acesso a Direção do Abrigo, a Equipe Técnica, o advogado legalmente constituído, os representante do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, no exercício regular de suas funções.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

Art. 16 – A execução da medida de abrigo será efetuada mediante a elaboração de um Plano de Trabalho Individual, que consiste no estudo do caso de cada criança e adolescente abrigado, a ser realizado pela equipe técnica através de avaliação psicológica, pedagógica e social.

§ 1° – O Plano de Trabalho Individual deverá conter a proposta interdisciplinar de atendimento, com os devidos encaminhamentos, sempre visando a reestruturação dos vínculos familiares, ou, em não sendo possível, a colocação em família substituta.

§ 2° – A Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA e o Conselho Tutelar poderão estabelecer um Plano de Trabalho conjunto, para avaliar a viabilidade ou não da manutenção do vínculo familiar, bem como definir as providências e medidas necessárias agilizando os encaminhamentos para definição da situação familiar da criança e/ou adolescente.

Art. 17 - A elaboração do Plano de Trabalho Individual é de competência da equipe técnica do Abrigo, e será efetuada no prazo máximo de 15 dias após o ingresso do abrigado.

§ 1º A execução do Plano de Trabalho Individual contará com a participação da criança e/ou adolescente e de sua família;

§ 2º Para a elaboração do Plano de Trabalho Individual, a equipe técnica poderá entrevistar pessoas, solicitar informações a respeito do abrigado a qualquer órgão ou entidade, especialmente Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, bem como realizar exames complementares de saúde e demais diligências necessárias.

Art. 18 - A execução do Plano de Trabalho Individual é de responsabilidade da Direção e da Equipe Técnica, em conjunto com os demais operadores do Abrigo.

§ 1º - A visitação às crianças e adolescentes, na entidade, por familiares e pela comunidade poderão ser realizados semanalmente, em horários previamente estipulados pela instituição, desde que não haja avaliação psicossocial e/ou determinação judicial em contrário.

§ 2º - Fica a cargo da Direção e Equipe Técnica, conforme evolução do caso, desde que não exista disposição judicial em contrário, autorizar passeios e/ou visitas das crianças e adolescentes, objetivando sua reinserção familiar e social.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO COLETIVO

Art. 19 - O Plano de Trabalho Coletivo conterá o planejamento geral das rotinas do Abrigo, com a descrição de todas as atividades e serviços de atendimento aos abrigados, em seus respectivos horários e cronograma de operacionalização.

Parágrafo único - As atividades e serviços de que trata este abrigo dizem respeito aos executados no Abrigo pelos seus operadores, bem como aqueles executados na comunidade, nas diversas atividades de atendimento e políticas setoriais de saúde, educação, assistência social, cultural, lazer e profissionalização.

Art. 20 - A execução do Plano de Trabalho Coletivo é de responsabilidade da Direção e da Equipe Técnica, em conjunto com os demais servidores do Abrigo.

CAPÍTULO IV
DAS EVASÕES

Art. 21 – O trabalho de prevenção quanto as evasões de abrigados da entidade é de responsabilidade conjunta da Direção, Equipe Técnica e Equipe de Trabalho.

Art. 22 – No caso de evasão, caberá à equipe de Trabalho comunicar de imediato o Conselho Tutelar e caberá a Direção, quando o abrigado não retornar em 24 horas, comunicar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Parágrafo único – Quando necessário o dirigente da entidade, na condição de guardião, poderá requerer à autoridade competente a expedição de mandado de Busca e Apreensão de menor.

CAPÍTULO V
DO DESABRIGAMENTO

Art. 23 – O desabrigamento somente poderá ser efetuado pelo Conselho Tutelar ou por determinação judicial.

Art. 24 – Restabelecido vínculo familiar, a criança e/ou adolescente será desabrigada para os pais ou responsáveis através de guia emitida pelo Conselho Tutelar, desde que não haja decisão judicial em contrário.

§ 1º - O abrigo emitirá o termo de desligamento, onde constará os motivos, o responsável para o qual o menor está sendo entregue e a ciência do conselheiro tutelar.

§ 2º - A direção do abrigo fará a comunicação do desabrigamento ao Ministério Público e ao Poder Judiciário até 24 horas após o desligamento, descrevendo seu motivo e juntando cópia da guia de desabrigamento do Conselho Tutelar, quando for o caso.

Art. 25 – Não existindo a possibilidade de reestruturação de vínculo familiar, a entidade deverá comunicar o Conselho Tutelar que oferecerá representação ao Ministério Público para efeito das Ações de Destituição do Pátrio Poder/Poder Familiar.

Art. 26 – Existindo possibilidade de vínculo parental, a entidade deverá comunicar o Conselho Tutelar que oferecerá representação para efeito das Ações de Perda ou Suspensão do Pátrio Poder/Poder Familiar ou outras medidas judiciais necessárias.

Art. 27 – A direção do abrigo deverá solicitar o desligamento sempre que constatar condições favoráveis, considerando os seguintes fatores:

I - Expressa manifestação da abrigada e o parecer favorável da Equipe Técnica;
II - A solicitação da família, se esta já reunir condições suficientes para cuidar e proteger a criança e/ou adolescente, havendo parecer técnico favorável;
III – A possibilidade de colocação em família substituta ou guarda provisória, conforme determinação judicial.

Art. 28 - Após o desabrigamento, a Equipe Técnica fará o Acompanhamento à Egressos por um período de seis meses, comunicando à direção do abrigo a evolução do caso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social prestará o apoio necessário a efetivação do Programa de Abrigo.

Parágrafo único – Os profissionais da área de nutrição, motoristas, cozinheira, guardas e demais funções que se fizerem necessárias serão aproveitados do quadro de pessoal da Secretaria.

Art. 30 – A manutenção do abrigo e a assistência quanto à saúde, alimentação, vestuário e educação das crianças e adolescentes são atribuições do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social e de eventuais doações da comunidade ou convênios e interfaces com outras entidades.

Art. 31 – O patrimônio da Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes – CAVA é de propriedade do Município de Erechim.

Art. 32 – As determinações judiciais, os termos de ajustamento de conduta e as reuniões entre entidades e abrigo, Ministério Público e Poder Judiciário deverão ser obrigatoriamente respeitados.

ERECHIM, RS, 23 DE AGOSTO DE 2004.

ABELAR JUSTINO MENEGATI
Sec. Mun. da Cidadania e Promoção Social

CLEONICE MARIA DOBROVOLSKI
Diretora da C.A.V.A.